



s e c r e t a r i a m u n i c i p a l d e

Assistência Social



RESOLUÇÃO SMAS Nº 73, de 21 de setembro de 2005.

O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando que o título de filantrópicas garante as instituições benefício previdenciário;

Considerando que muitas destas entidades, apesar de possuírem o direito, não os invocaram em seu benefício, deixando de evitar gastos na execução dos projetos junto a esta Secretaria;

Considerando parecer do Tribunal de Contas do Município que recomenda que seja dada orientações a todas as entidades quanto à necessidade de se obter o benefício, objetivando economia de recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Todas entidades sem fins lucrativos que venham a conveniar ou contratar com esta Secretaria, a partir desta data, deverão apresentar antes da assinatura do convênio ou contrato, cópia do título de filantropia ou declaração que não possui;

§ 1º As entidades que possuem título de filantropia deverão comprovar ser detentora do benefício de isenção da contribuição previdenciária patronal do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

§ 2º As entidades que não possuem a isenção de que trata o § 1º, poderão conveniar e contratar com a Secretaria, desde que assumam todas as despesas correspondentes ao benefício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
D.O.RIO de 22/09/2005